



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 002/2023
(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)
PROCESSO Nº 7681/2023
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. O Gabinete do Prefeito elabora este Estudo Técnico Preliminar – ETP, que será parte integrante do Processo Administrativo nº 7681/2023, instruído com a finalidade de realizar a aquisição de material de consumo, sendo mochilas militares, modelo PQD, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8L), em atendimento a Emenda Impositiva: nº 238/2022, a fim de atender o Tiro de Guerra, em cumprimento a Lei nº 789/1997 de 20 de março de 1997, que deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência nº 002/2023/GABINETE**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. Aquisição de material consumo, sendo mochilas militares, modelo PQD, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8L), para atender as necessidades do Tiro de Guerra, considerando que os itens são essenciais para o desenvolvimento de suas atividades de instruções e treinamentos.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O Gabinete do Prefeito justifica a necessidade da aquisição do material de consumo, sendo mochilas militares, modelo PQD, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8L), para atender o Tiro de Guerra, em atendimento a Lei nº 789/1997 de 20 de março de 1997.

4.2. Considerando que a aquisição deste material de consumo visa o cumprimento da Emenda Impositiva: nº 238/2022 de autoria do Vereador Ademir Alves no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a previsão Orçamentária, conforme a Lei Orçamentária Anual.

4.3. A compra do referido material de consumo é necessária para atender o Tiro de Guerra na realização das atividades de instruções e treinamentos, desenvolvidas





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

durante o andamento do curso de formação dos atiradores, sendo essencial para o transporte dos itens pessoais/material individual, que será utilizado para a realização da atividade proposta no decurso dos exercícios práticos.

4.4. Considerando as atribuições do Tiro de Guerra, conforme previsto no R-138 (Regulamento dos Tiros de Guerra), os contratos de cooperação entre Exército Brasileiro e Prefeituras são firmados com os seguintes objetivos:

[...]

Art. 2º Os Tiros-de-Guerra (TG) são Órgãos de Formação da Reserva (OFR), que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial, no município sede do TG, dos convocados não incorporados em Organização Militar da Ativa (OMA), de molde a atender à instrução, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão.

Parágrafo único. Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial, os TG devem:

- I contribuir para estimular a interiorização e evitar o êxodo rural;
- II constituir-se em pólos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;
- III colaborar em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local;
- IV mediante autorização dos Comandantes Militares de Área:
 - a) atuar na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e na Defesa Territorial;
 - b) participar na Defesa Civil; e
 - c) colaborar em projetos de Ação Comunitária.

[...]

4.5. Os itens são necessários tendo em vista que o Tiro de Guerra precisa exercer suas atribuições funcionais, a fim de possibilitar melhor desempenho das funções operacionais, constituindo fatores de aprimoramento das atividades.

4.6. A continuidade dessas atividades é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que sua interrupção reflete na prestação dos serviços públicos o que causaria transtornos à população em geral.

4.7. Considerando que consta na estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito as demandas do Tiro de Guerra, o qual possui rotinas operacionais internas e externas de atendimento a população municipal, que são de tamanha intensidade essas ações, e por essa razão faz-se necessária a referida aquisição.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

5. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas correrão por conta do Gabinete do Prefeito, sendo:

Centro de Custo: **323**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 05 – DEFESA NACIONAL

Sub função: 153 – DEFESA TERRESTRE

Programa: 0003 – APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/atividade: 2152 – MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Desdobramento: 19 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Subdesdobramento: 00

Fonte de recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -
EXERCÍCIO CORRENTE

Reduzido: 06

6. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A aquisição das mochilas será necessária para atender as atividades propostas pelo do Tiro de Guerra em favor dos atiradores durante o curso de formação, visando o transporte de itens individuais que será utilizado no decurso dos exercícios de instruções e treinamentos.

6.2. A utilização das mochilas será essencial na execução e realização das atividades e operações realizadas pelo Tiro de Guerra.

6.3. O sucesso do procedimento licitatório vai viabilizar a devida aquisição e o alcance de seus objetivos.

7. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A aquisição tem como objetivo atender as demandas do Tiro de Guerra, assim, proporcionar aos atiradores em treinamento, possibilidades para o melhor desempenho de suas atividades operacionais.

8. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação deve ser pelo período de até a entrega dos itens e seu respectivo pagamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/2021):

9.1. O Gabinete do Prefeito não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Porém, mantém suas contratações





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/2021)

10.1. Poderão participar deste processo de aquisição as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

10.2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição dos serviços com todas as especificações mínimas exigidas.

10.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do item solicitado.

10.4. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.5. O fornecimento dos itens deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol da administração pública, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

10.6. É importante ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

11. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/2021):

11.1. A Demanda foi levantada em razão da necessidade do material de consumo, sendo mochilas militares, modelo PQD, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8L), para atender o Tiro de Guerra, considerando o atendimento a Emenda Impositiva: nº 238/2022.

11.2. A quantidade e sua especificação encontram-se detalhadas no **item 13.1 deste ETP.**

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/2021):

12.1. A aquisição está prevista para ser realizada por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônica de Licitação**, por através do **Sistema de Registro de Preços - Menor Preço Por Item**, conforme preceitua o Parágrafo 5º do Artigo 82 da Lei 14.133/2021 e conforme a regulamentação pelo Decreto nº 11.462/2023.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

12.2. A escolha da modalidade de **Pregão Eletrônica de Licitação** para a realização desta aquisição justifica-se pela existência de termo de referência, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

12.3. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a devida aquisição:

- a) No caso da aquisição em tela não se vislumbram alternativas a não ser pela licitação por Pregão Eletrônica - Menor Preço Por Item; e
- b) A forma de aquisição pela modalidade Pregão Eletrônica de Licitação não limita a participação de empresas na licitação, visto que houve a participação de várias empresas diferentes nos últimos certames realizados.

12.4. Dentre as soluções possíveis podemos elencar:

- a) Compra de materiais de consumo novos; e
- b) Aquisição dos itens necessários para a continuidade dos serviços.

12.5. A opção por aquisição dos itens é a mais viável.

13. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/2021):

13.1. O valor dos itens está baseado em uma ampla pesquisa de preços realizada através de prévias de cotações de valores, em que foi realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas (conforme o quadro comparativo de valores), levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	Preço Total
1	Mochilas militares, modelo pqd, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8l) descrição do item: características detalhadas do produto: a mochila é produzida em nylon 600 com resistência, durabilidade e conforto. modelo: paraquedista ou pqd. material: poliéster, alças acolchoadas para maior conforto durante o uso, alças reforçadas com tecnologia para aguentar carga, compartimento principal com amplo espaço para guardar seus pertences, 5 bolsos externos no total, alça de mão, alças por saco de dormir, o bolso das costas cabe notebook de 15 polegadas, tecido impermeável e com forro também em tecido impermeável, alça barrigueira para fixar a mochila na cintura características específicas da pqd / paraquedista: dimensões aproximadas: largura (base): 30 cm; altura (aberta): 60 cm; altura (fechada): 58 cm; comprimento: 25 cm; bolso frontal: 17 x 20 cm; bolsos laterais: 16 x 16 cm; volume: aproximadamente 45 litros de espaço interno contando seus bolsos frontais e laterais; peso: 1.080 gramas	Unid.	50	R\$ 166,35	R\$ 8.317,50
VALOR TOTAL					R\$ 8.317,50





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

13.2. Considerando que o valor total apresentado acima é uma previsão aproximada para a aquisição dos itens, será aplicado o valor das Emendas Impositivas.

13.3. As pesquisas foram realizadas em site de banco de preços, portal de compras pública e diretamente com fornecedores, através de solicitação formal ou via telefônico.

13.4. Para análise de preços, consideraram-se as pesquisas realizadas junto a fornecedores, com as especificações que atendessem as necessidades do Tiro de Guerra.

13.5. No que concerne à aquisição por menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação a mais vantajosa para atender as necessidades desta Organização. De nada adiantaria uma aquisição num valor mais acessível se não houvesse qualidade do produto. Sem dúvidas, o atendimento a esse quesito deve-se à perfeita especificação e avaliação das propostas realizada pelo setor de licitações.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/2021)

14.1. A solução que melhor atende às necessidades do Tiro de Guerra é a aquisição do material de consumo, sendo mochilas militares, modelo PQD, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8L), para atender o Tiro de Guerra, por meio de Pregão Eletrônico de Licitação, que fará com que o preço do item a ser adquirido se aproxime ao valor de mercado. Assim, a aquisição deverá ser feita com preços compatíveis aos praticados no mercado.

14.2. Após a finalização do procedimento licitatório ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora do certame.

14.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do Art. 6º Inciso XIII da Lei 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

14.4. A entrega do objeto deste Pregão Eletrônico de Licitação deverá ser realizada observando as especificidades dos itens para que sejam adquiridos em conformidade, evitando, assim, a necessidade de substituição dos itens entregues.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

14.5. Para honrar a qualidade da aquisição, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento e transporte dos itens (embalagem e armazenamento), evitando danos ao produto até a entrega final do objeto, contando com a pontualidade na entrega e seu acondicionamento adequado.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

15.1. Não se aplica pela entrega dos itens ocorrerem em uma única vez.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/2021):

16.1. Pela disputa de fornecedores no procedimento de licitação por Pregão Eletrônica de Licitação espera-se conseguir a aquisição por preço inferior ao valor levantado no mercado, o que trás economicidade na contratação.

16.2. Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades do Tiro de Guerra.

16.3. A solução através de licitação para aquisição de empresa atende a necessidade da demanda do Tiro de Guerra e está alinhada com as normas e leis vigentes.

16.4. Com a aquisição espera-se suprir as necessidades existentes no Tiro de Guerra e propiciar condições melhores na realização de suas atribuições.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/2021):

17.1. Não se aplica a celebração do contrato, considerando que será substituído pela Nota de Empenho, em conformidade com Art. 95º Inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a compra será com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

17.2. Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

17.3. A fiscalização desta aquisição será realizada pelo servidor designado como fiscal, conforme a indicação do servidor Bruno Correia dos Santos, matrícula nº 15.272, cuja Portaria será emitida em tempo oportuno, por ocasião da necessidade exigida no ato da aquisição.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/2021):

18.1. Não se aplica, lavando em conta, que a aquisição ocorre em cumprimento de Emendas Impositivas do Poder Legislativo, conforme mencionado no item 4.2 deste Estudo.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/2021):

19.1. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como o descarte incorreto de vasilhames plásticos, resíduos e outros podem causar a degradação do solo, poluição dos rios e do ar, destruição da flora e fauna.

19.2. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

19.3. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, de modo que, a promoção de ações nos processos de contratações visa contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

19.4. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a **CONTRATADA / FORNECEDOR** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

- a)** Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de suas atividades;
- b)** A **CONTRATADA / FORNECEDOR** deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

c) Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/2021):

20.1. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão desta aquisição estão em proporcionar ao Tiro de Guerra suporte melhor desempenho de suas atribuições, oferecendo aos atiradores condições satisfatórias na realização de suas instruções e treinamentos, visando a continuidade das suas atividades operacionais.

21. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

21.1. Não se aplica à contratação.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

22.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a aquisição é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a licitação com sucesso.

22.2. A aquisição também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas do Gabinete do Prefeito, a fim de atender o Tiro de Guerra, sendo considerada a melhor solução.

22.3. A aquisição é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações do objeto, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores.

22.4. Portanto, declaramos viável e razoável a devida aquisição, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Tiro de Guerra.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

23. RESPONSÁVEIS:

23.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Maciel Oliveira Magalhães, Auxiliar Administrativo, Matrícula 15.480, acompanhado pelo fiscal designado para função de fiscal o servidor Bruno Correia dos Santos, Matrícula 15.272, e foi conferido e aprovado por Humberto Costa Martins, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Decreto nº 59.123/2023.

Vilhena-RO, 7 de junho de 2023.

Elaborado por:

Maciel Oliveira Magalhães
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula 15.480

Fiscal designado:

Bruno Correia dos Santos
ASSESSOR ESPECIAL III
Matrícula 15.272

Conferido e Aprovado por:

Humberto Costa Martins
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 59.123/2023

